

44/6

POLO DE MICROFILMAÇÃO
000387 2867

tingirá a sociedade, caso os sócios remanescentes pretendam continuar com a mesma. Ocorrendo um destes eventos, os haveres dos sócios, ou sócio que faltar, for declarado falido, interdito, incapaz ou que retirar-se (dissidente), serão apurados, com o balanço do último exercício e pagos aos sócios retirantes, seus herdeiros ou representante legal, o capital, lucros e quaisquer créditos, as 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO

Os lucros, assim como os prejuízos porventura apurados em balanço geral, que se fará em 31 de Dezembro de cada

ano, serão repartidos entre os componentes da sociedade, na proporção das quotas de cada um.

ARTIGO

A título de "pró-labore" e a débito da conta de Despesas Gerais, cada um dos quotistas, poderá retirar mensalmente,

até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda. O quotista com in- permissão que solicitar licença de suas funções em carta dirigida a empresa, não fará jus a qualquer retirada mensal, até que reassuma seu cargo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, se for o caso, admitirá, através de contrato de locação de serviços, profissionais legalmente habilitados,

para assumir a responsabilidade técnica, para quaisquer atividades que venha a exercer, dependendo de profissionais liberais específicos, aos quais caberá o uso da denominação social, nas suas respectivas especialidades, unicamente porém, em negócios de interesse da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

As dúvidas que, porventura, venham a surgir com relação ao presente instrumento, serão solucionadas por árbitros,

escolhendo cada parte divergente, 1(um), os quais, em caso de empate, escolherão um terceiro para servir de desempate, cuja decisão deverá ser aceita por todos os quotistas, prosseguindo, a empresa, normalmente, no exercício de suas atividades, caso assim o delibere a maioria dos quotistas.

ARTIGO TERCEIRO

Os contratantes declaram, sob a sua responsabilidade individual e as penas da lei, não incorrer nas proibi-

ções previstas no número III, do artigo 35, da Lei Federal nº 4.736/65, impeditivas do arquivamento deste instrumento no órgão competente do Registro de Comércio, o que, caso seja comprovada a falsidade desta declaração, será nulo, de pleno direito o arquivamento deste instrumento.

E, por estarem, assim, juntos e combinados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, indo a primeira via a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 1.982.

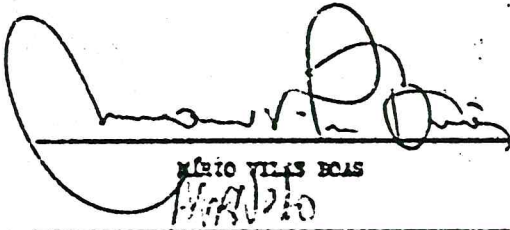
continua.....

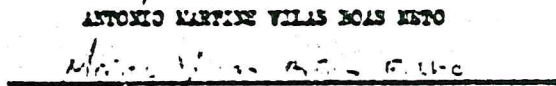
TABULETO PERMANENTE OFÍCIO DE NOTAS
EST. - SERELOJA
PERMANENTE - MG
JUN 1982

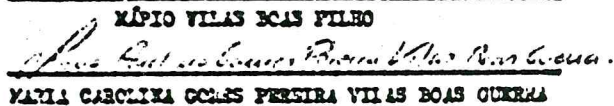
JAN 2002

05/6

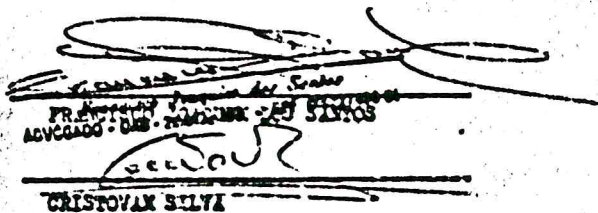
" CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE 28 DE MAIO DE 1.982, DA EMPRESA CONSTRUTORA
VILLAS BOAS LTDA "

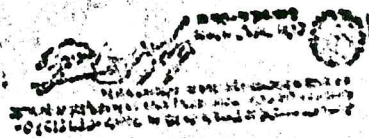

ANTONIO MARTINE VILLAS BOAS NETO


ANTONIO MARTINE VILLAS BOAS FILHO


MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILLAS BOAS OUKERA

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO J. PIMENTA DE PORTILHO
ADVOGADO - OAB - MINAS GERAIS - 135.510/0
CRISTOVAM SILVA



2861 Mac 2-7

31201845011



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 31201845011 de 02/06/1982

Belo Horizonte, 24/09/1996

PI
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA

19ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA CNPJ. 17.380.254/0001-85

ANTONIO MARTINS VILAS BOAS NETO, brasileiro, separado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, na rua Galáxias, n.º 11 – Santa Lúcia, portador da carteira de identidade n.º 23.730/D, expedida pelo CREA/MG. CPF 371.922.806-15.

MÁRIO VILAS BOAS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital na rua Galáxias, n.º 51 – Santa Lúcia, portador da carteira de identidade n.º 36.279/D, expedida pelo CREA/MG. CPF 488.040.616.-34.

Únicos componentes da sociedade denominada **CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA**, com sede, estabelecimento e foro em Belo Horizonte (MG), na rua Denver, n.º 67 – Bairro Santa Lúcia, explorando por tempo indeterminado, atividades relacionadas com serviços de construção de imóveis destinados a venda, incorporação imobiliária, locação, compra e venda de imóveis e loteamento de terrenos, tendo iniciado suas atividades em data de 01 de junho de 1.982, não havendo filiais, veem alterar o seu **CONTRATO SOCIAL** e as **ALTERAÇÕES** dele, arquivadas na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, sob os números: 312.018.45011 em 02/06/82 – 580.261/82 em 08/11/82 – 602.733/83 em 15/07/83 – 644.138/84 em 26/09/84 – 712.484 em 14/10/85 – 757.980 em 09/09/86 – 795.707 em 02/07/87 – 888.312 em 10/04/89 – 956.711 em 06/04/90 – 996.336 em 27/09/90 – 1.038.632 em 10/05/91 – 1.045.930 em 13/07/91 – 1.035.346 em 26/11/91 – 1.122.136 em 03/06/92 – 1.161.268 em 04/11/92 – 1.192.310 em 23/03/93 e 1.245.090 em 22/11/93 e 1.832.785 em 12/11/99 a fazem mediante a seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede, estabelecimento e foro da sociedade continua à Rua Denver, n.º 67 conhecida popularmente como Rua Galáxia - Bairro Santa Lúcia - CEP 30.360.630 - Minas Gerais.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade passa a ser de atividades relacionadas com serviços de engenharia em geral, inclusive construção de estradas, sub-empresas, obras por administração, construção, incorporação e comércio de imóveis.



CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA

TERCEIRA

O Capital Social da empresa, continua no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

- A- ANTONIO MARTINS VILAS BOAS NETO - 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- B- MÁRIO VILAS BOAS FILHO - 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

QUARTA

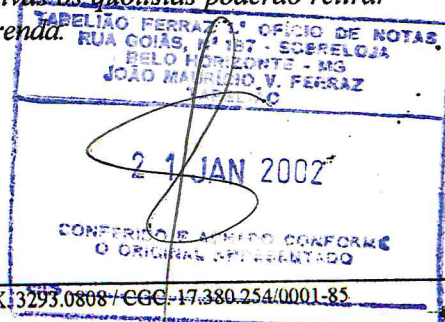
A responsabilidade técnica da sociedade continua a cargo dos quotistas, engenheiros ANTONIO MARTINS VILAS BOAS NETO e MÁRIO VILAS BOAS FILHO.

QUINTA

A administração dos negócios, assim como o direito ao uso da denominação social caberão em conjunto ou separadamente a todos os quotistas os quais no interesse da sociedade, poderão firmar todos e quaisquer documentos, sejam eles, perante a clientes, fornecedores, repartições públicas autárquicas, empresa de economia mista, bancos, especialmente ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, e demais estabelecimentos de créditos ligados ao sistema financeiro da habitação, exceto, quanto aos contratos de prestação de serviços, de empreitada, sub-empreitada, obras por administração, construção, incorporação e comércio de imóveis e financiamento junto a qualquer órgão acima mencionado e outros, que deverão conter sempre a assinatura de todos os quotistas. Em hipótese alguma, poderá a denominação social, ser utilizada em negócios de favor, seja no benefício de terceiros e ou dos próprios quotistas.

SEXTA

A título de pró labore e a débito da conta de despesas administrativas os quotistas poderão retirar mensalmente até o limite permitido pela legislação do imposto de renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÕES**



D.A. 127140.01.67

DE QUITAÇÃO PLENA

CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA

Inscrição Municipal 318.370/001-X

RUA DENVER 67 - SANTA LUCIA

RESSALVANDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE O DIREITO DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE APURADOS, GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA ENCONTRA-SE QUITE COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ATE A PRESENTE DATA EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS, MULTAS E PREÇOS PÚBLICOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA

RESSALVA AINDA QUE CONSTA, EM NOME DO CONTRIBUINTE:

- DÉBITO(S) COM PARCELAMENTO EM ANDAMENTO

A PRESENTE TEM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA, POR FORÇA DOS ARTIGOS 151 E 206 DO CTN.



14 DE DEZEMBRO DE 2001

PROTCCOLO: 223617 / 2001

Belo Horizonte,

BELO HORIZONTE, 14 DE DEZEMBRO DE 2001. OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, Nº 157 - SOBRELÓJA
BELO HORIZONTE - MG
JOÃO MAURÍCIO V. FERRAZ
FABRILIANO

21 JAN 2002

CONFERIDO E ACHADO CONFORME
O ORIGINAL APRESENTADO